



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000349025

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo de Execução Penal nº 0002353-31.2025.8.26.0521, da Comarca de Sorocaba, em que é agravante ANCELMO RODRIGUES DE MELO, é agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 1ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Negaram provimento ao recurso. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores ANA ZOMER (Presidente) E FIGUEIREDO GONÇALVES.

São Paulo, 8 de abril de 2025.

ALBERTO ANDERSON FILHO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

1ª Câmara de Direito Criminal

Agravo de Execução Penal 0002353-31.2025.8.26.0521

Agravante : Ancelmo Rodrigues de Melo

Agravado : Ministério Público do Estado de São Paulo

Sorocaba/DEECRIM UR10/Unidade Regional de Departamento Estadual de Execuções Criminais

Voto 31322

AGRAVO EM EXECUÇÃO. REMIÇÃO DE PENAS. APROVAÇÃO PARCIAL NO ENEM. INDEFERIMENTO. MANUTENÇÃO. AGRAVANTE JÁ APROVADO ANTERIORMENTE NO ENCCEJA DE NÍVEL MÉDIO E CONCEDIDA REMIÇÃO. CABIMENTO DA REMIÇÃO, POR APROVAÇÃO NO ENCCEJA/ENEM, UMA ÚNICA VEZ POR MATÉRIA. NÃO PROVIMENTO.

I. Caso em exame

1. Trata-se de recurso interposto contra decisão que indeferiu pedido de remição de penas por aprovação parcial no ENEM.

II. Questão em discussão

2. Saber se cabível a remição de penas, não obstante já aprovado anteriormente por aprovação no ENCCEJA.

III. Razões de decidir

3. A remição de pena é cabível ainda que o apenado já possuísse ensino médio concluído antes de ingressar no estabelecimento prisional.

4. Contudo, incabível a remição de penas por aprovação no ENCCEJA/ENEM, total ou parcial, se o apenado já tiver sido aprovado anteriormente e obtido remição de penas, sob pena de *bis in idem*, pois inexistente conhecimento de nível médio a ser adquirido.

IV. Dispositivo.

5. Recurso não provido.

RELATÓRIO

Trata-se de agravo em execução interposto por **ANCELMO RODRIGUES DE MELO**, em face do Ministério Público, contra a decisão à fl. 10 que indeferiu pedido de remição de penas por aprovação parcial no ENEM, pois já aprovado no ENCCEJA.

Razões às fls. 02/07. Sustenta o cabimento da remição de penas por aprovação em 2 matérias do ENEM.

O recurso foi contrarrazoado às fls. 16/19.

A decisão foi mantida à fl. 21.

A Procuradoria-Geral de Justiça se manifestou às fls. 32/35 pelo não provimento do recurso.

FUNDAMENTAÇÃO

Com fundamento na Resolução 391/2021 do Conselho Nacional de Justiça, a jurisprudência se posicionou pelo cabimento da remição de penas em decorrência de aprovação no ENEM e no ENCCEJA, ainda que parcial e proporcionalmente.

Firmou-se, também, o cabimento da remição ainda que o apenado já possuisse ensino médio concluído antes de ingressar no estabelecimento prisional¹.

O caso dos autos, contudo, é diverso.

Conforme se depreende da decisão recorrida, o agravante já havia sido aprovado no ENCCEJA em nível médio de ensino e, agora, pretende nova remição por aprovação parcial no ENEM.

Evidente o *bis in idem*.

¹ STJ, EREsp 1.979.591/SP, rel. Ministro Messod Azulay Neto, Terceira Seção, DJe 13/11/2023.

Com a aprovação inicial no ENCCEJA, o agravante já demonstrou ter adquirido conhecimentos, razão pela qual obteve remição de penas. Não há mais conhecimento de nível médio a ser adquirido.

Do contrário, ao agravante caberia a realização de inúmeros exames tão só com a finalidade de redução da pena privativa de liberdade, em desvirtuamento ao objetivo do benefício.

DISPOSITIVO

Pelo exposto, voto pelo não provimento do recurso.

ALBERTO ANDERSON FILHO

RELATOR